

LEI Nº 0036/93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 1994.

ANTONIO SKURA, Prefeito
Municipal de Cotriguaçu.

FAÇO SABER a todos os
habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - São as Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Cotriguaçu para exercício 1994.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de Bens e Serviços para cumprimento dos objetos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os Gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município considerando-se, entretanto:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o Orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - Receita de serviços, quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salárial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários Estatutários.

Art. 4º - O Orçamento do Município destinará obrigatoriamente:

- I - Recursos para pagamento dos serviços da Dívida Municipal;
- II - Recursos para pagamento de pessoal dos diversos setores Administrativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município, aqueles provenientes:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar
- III - De transferências por força de mandato Constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - De empréstimo e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

V - de alinação dos bens móveis e imóveis.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações do impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência inclusive o da contribuição de melhoria se for o caso.

Art. 8º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de edital próprio com publicação em vários locais do Município.

Art. 9º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 10 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação tributária, para o exercício de 1994.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior de estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 11 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão a suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

I - SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) - Treinamento de recursos humanos;
- c) - Informatização da Administração Municipal;
- d) - Aquisição de equipamentos para repartição da Prefeitura com máquina e mobiliário em geral;
- e) - Aquisição de veículos para serviços administrativos;

II - SETOR SOCIAL

- a) - Construção e reforma de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na faixa etária de ensino primário;
- b) - Aquisição e distribuição da merenda escolar entre os alunos de 1º Grau, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
- d) - Equipamento e mobiliário para creches, escolas e posto de saúde;
- e) - Apoio às Entidades Comunitárias de cunho Filantrópico e Social;
- f) - Aquisição de veículo para uso nas atividades educacionais e assistenciais
- g) - Construção do Centro Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

- h) - Construção do Predio da Sec. de Educação e Cultura;
- i) - Instalação de Iluminação Pública na Cidade;
- j) - Aquisição de um Micro Ônibus;
- l) - Construção do Parque de Exposições;
- m) - Apoio ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- n) - Apoio ao Fundo Municipal de Saúde;
- o) - Apoio ao Desporto Amador;

III - SETOR ECONÔMICO

- a) - Ampliação e manutenção da Rede de Estradas Vicinais com o objetivo de incentivar o escoamento da produção;
- b) - Apoio à Agricultura do Município, a fim de estimular a produção agrícola do Município;
- c) - Implantação da Política de Abastecimento do Município.

IV - SETOR URBANO

- a) - Limpeza Urbana;
- b) - Arbonização das Vias Urbanas;
- c) - Manutenção das Vias Urbanas.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art. 13 - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governos, obedecido, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos serão recuperados pela contribuição de melhorias buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 14 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para contratar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 15 - Não poderá ter aumento real em relação nos critérios correspondentes no Orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, o gasto com o pessoal e respectivos encargos que não poderá ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de obras já criadas a serem atribuídas aos Órgãos Municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 17 - O Orçamento de Investimento do Município compreenderá os programas de Investimentos da Administração Direta, previstos nas metas e prioridades constantes da Seção III do Capítulo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município a Coordenação da elaboração do Orçamento a que se refere esta Lei.

Art. 19 - O controle Orçamentário será executado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal.

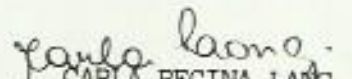
Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 10 de Setembro de 1993.


ANTONIO SKURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente na data supra.


CARLA REGINA LANG
CHEFE DE EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDAS

- 1ª - Construção do Prédio da Câmara de Vereadores;
- 2ª - Construção da Biblioteca Pública Municipal;
- 3ª - Construção do Posto de Saúde em Agrovila;
- 4ª - Instalação de Iluminação Pública em Agrovila;
- 5ª - Construção de um Poço Artesiano em Agrovila;